

Acórdão: 961/00/5^a
Impugnação: 57.100
Impugnante: Valdeico Ferreira de oliveira
PTA/AI: 02.000126208-62
Inscrição Estadual: 368.288.076-34(Montes Claros)
Origem: AF/Montes Claros
Rito: Sumário

EMENTA

Crédito Tributário - Cancelamento - Lançamento Irregular. Não restou demonstrado nos autos a infração imputada pelo Fisco, uma vez que o Auto de Infração lavrado pelo IEF, e que originou o presente feito fiscal, foi cancelado. Assim, não mais existindo causa devido a nulidade do feito fiscal original, nulo também são seus efeitos. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o transporte de mercadoria, carvão vegetal, desacobertado de documentação fiscal. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 08/09), requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fl. 21, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

Após análise dos autos verifica-se que a autuação originou-se de um primeiro AI n.º 137444 lavrado pelo IEF (Instituto Estadual de Floresta).

Analisado e julgado pela Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD do IEF, esta infringência foi descaracterizada e cancelada.

Assim, não mais existindo causa devido a nulidade do feito fiscal original, nulo também são seus efeitos, e desdobramentos.

Diante do exposto, ACORDA a 5ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em decidir pela nulidade do Auto de Infração, por errônea imputação

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida e Joaquim Mares Ferreira (Revisor).

Sala das Sessões, 02/03/00.

**Aparecida Gontijo Sampaio
Presidente**

**Glemer Cássia Viana Diniz Lobato
Relator**

MLR

CC/MIG